Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2359/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27024/2016
PROTOCOLO	: 1756772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 - ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: ALZANA ALMERINDA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Alzana Almerinda da Silva, que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 27457/2018** (pç. 10, fls. 85-86), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6197/219** (pç. 11, fl. 87), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Alzana Almerinda da Silva, que

ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL